

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 19/2020 - MDF

Objeto: Produção do empreendimento Santa Cruz do Monte Castelo –15ª Etapa - Município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO-PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básicos e Executivos, a execução da habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **34 unidades habitacionais**.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:

01. Com relação a dotação orçamentária: Onde é possível realizar a consulta da dotação disponibilizada?

RESPOSTA: A dotação orçamentária consta do item 1.3 do Edital, confira-se:

1.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária 6774.16.482105.006 – Habitação Urbana, Natureza de Despesas 4490.5110 – Obras e Instalações, Mesorregião Noroeste, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme Informação nº 287/2020, de 04/09/2020. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 286/2020 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido nº 208/2020, atestando a existência dos recursos orçamentários para cobertura das despesas, constantes do Protocolo nº16.833.347-1. (Orçamento Estimado Sigiloso).

02. Qual a fonte dos recursos disponibilizados para o edital?

RESPOSTA: Consoante item 1.3 do Edital, a fonte dos recursos é a seguinte: Natureza de Despesas 4490.5110 – Obras e Instalações, Mesorregião Noroeste, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

03. A referida dotação orçamentária prevê a reserva/alocação do recurso para custear EXCLUSIVAMENTE o projeto? Ou os pagamentos ocorrerão de acordo com o fluxo de recebimento das receitas do órgão ou já está reservado para custeio do projeto?

RESPOSTA: Os recursos de Investimento para a execução das obras são projetados quando da elaboração da PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) de cada exercício orçamentário mediante despesas programadas nos cronogramas de execução de cada empreendimento, sendo os recursos disponibilizados na LOA (Lei Orçamentária Anual) de cada exercício em sua totalidade e ficando reservadas para a obra a qual se destina.

No entanto, cabe ressaltar que a gestão do Orçamento Estadual é uma atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, órgão responsável por gerenciar o fluxo de receitas e despesas do Estado.

04. Solicitamos o esclarecimento de qual a alíquota de ISSQN adotada pelo município para a atividade desenvolvida para execução do objeto.

RESPOSTA: A empresa deverá verificar a alíquota no Código Tributário do Município, entretanto, verifiquei que na Lei de Doação (Lei nº 401/2020), que estava inclusa no SID 16.464.135-0, o município isenta para essa matrícula os seguintes impostos: ITBI, IPTU e ISSQN.

05. É necessário apresentação de garantia em alguma modalidade (seja caução, seguro garantia ou carta fiança) nas proposta de preço ou na fase de habilitação?

RESPOSTA: O edital não exige garantia da proposta.

06. É permitido o licitante adiantar o andamento da obra para conclusão em um período menor do que o previsto no prazo máximo de execução?

RESPOSTA: Sim, é possível.

07. Há algum limite de pagamento das medições considerando a adiantamento brusco da duração da obra? Exemplificando: Caso o licitante consiga concluir a obra em 5 meses, haverá algum impedimento ou restrição para o pagamento?

RESPOSTA: O cronograma da obra deve ser definido pelo próprio licitante conforme projeto a ser apresentado, observando os prazos máximos previstos no edital.

08. É de responsabilidade do licitante alguma obra relacionada a infraestrutura do lote?

RESPOSTA: Toda a infraestrutura para entrega final do empreendimento em perfeitas condições de uso é de responsabilidade do licitante vencedor.

09. Qual a localização do lote referente a obra licitada?

RESPOSTA: A localização consta do Anteprojeto de Urbanização, anexo do edital.

10. Qual o patrimônio líquido mínimo exigido para participação do edital?

RESPOSTA: O Edital não exige prova do patrimônio líquido, consoante o teor do Anexo II, item 4, alínea “c”.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

Elizabeth Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação



ePROCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LP19.2020.pdf**.

Assinado por: **Elizabete Maria Bassetto** em 02/10/2020 11:48.

Inserido ao protocolo **16.464.135-0** por: **Nara Thie Yanagui** em: 02/10/2020 11:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc720d1bdea01d9713dba976653629c5.